CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08Y5-26YK-8E58-6MHC

A C Ó R D Ã O

TC-005904.989.24-1

Câmara Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2025.

Presidente: Wagner Antonio Pereira Lopes.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Lídia Paula Manze Gardenal Macedo (OAB/SP nº 547.499).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REPASSES FINANCEIROS. CONTROLE INTERNO. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE. DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ENTRE OS PODERES. RECOMENDAÇÕES. SISTEMA AUDESP. DETERMINAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM EMPRESA IMPEDIDA DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONSULTA AO CEIS E AO CNEP. INFRAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** as contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, com as **recomendações** discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das providências determinadas e recomendadas nos autos.

Determina, outrossim, ao Legislativo que encaminhe tempestivamente ao Sistema Audesp os documentos e informações exigidos pelas Instruções deste Tribunal, mantendo atualizados os respectivos cadastros.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08Y5-26YK-8E58-6MHC